



"P R U D E N T E " - CIDADE 2.000

= LEI Nº 2.156/81 =

DISPONDO SÔBRE: Inclusão do parágrafo único ao artigo 33 da Lei Municipal - nº 1583, de 05.12.1973, que trata do uso do solo no município de Presidente Prudente e dá outras providências.

BENEDICTO APPARECIDO PEREIRA DO LAGO, Vice Prefeito em exercício de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sancionó a seguinte lei:

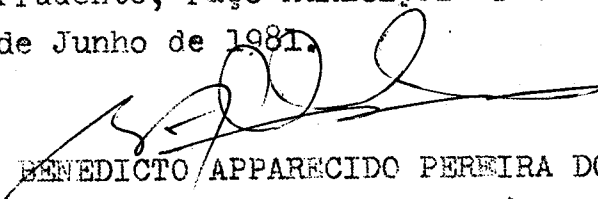
ARTIGO 1º - Inclue-se no artigo 33 da Lei Municipal nº 1583, de 05 de Dezembro de 1973, o seguinte parágrafo único : -

"Artigo 33 . . .

PARÁGRAFO ÚNICO:- O Executivo Municipal, mediante Decreto autorizará a título precário, o funcionamento de estabelecimentos industriais, existentes à data da vigência da presente lei".-

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos cinco (05) dias do mês de Junho de 1981.


BENEDICTO APPARECIDO PEREIRA DO LAGO
Vice Prefeito em exercício



continuação da lei nº 2.156/81

fls. 02

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos cinco (05) dias do mês de Junho de 1981.

Alcides O. Chaves

ALCIDES DE OLIVEIRA CHAVES

Diretor da D.A.

a
z
l
e

PUBLICADO EM 06/06/81
JORNAL O Imparcial
Estadístico
Escritório

[Handwritten signature]